

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Júlio César Silveira Silveira, brasileiro, Solteiro, Do Lar, inscrita no RG: 3956191, Portadora do CPF: 112069904-57, Residente e domiciliada no Sítio Casazinhas, S/N, Maceió, Paraíba - PB CEP: 58120-000.

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "**ad juditia et extra**", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

Campina Grande - PB, 21 de Junho de 2019

Júlio César Silveira Silveira
OUTORGANTE

83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 22/04/2020 14:04:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042214042830400000028900925>
Número do documento: 20042214042830400000028900925

Num. 30060391 - Pág. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1169405610

PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME
JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
3956191 **SSDS** **PB**

CPF **112.069.904-57** **DATA NASCIMENTO** **30/11/1993**

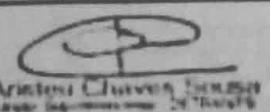
PILHAÇÃO
ANTONIO LOPES DA
SILVEIRA
MARIA LUCIA DA SILVA

PERMISSÃO **ACC** **CATHAB**
AD

Nº REGISTRO **05868134171** **VALIDADE** **24/11/2020** **1ª HABILITAÇÃO** **02/09/2013**

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA:
julio cesar silva silveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **CAMPINA GRANDE, PB** **DATA EMISSÃO** **17/02/2011**

Ariston Chevrae
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
9404744031
PB03150921

ASSINATURA DO TÉCNICO
DETRAN-PB (PÁGINA 1)

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 22/04/2020 14:04:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042214042953100000028900926>
Número do documento: 20042214042953100000028900926

Num. 30060392 - Pág. 1

17/06/2019

HPM-Painel Administrativo

CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 17/06/2019

Horas: 06:49:26

Médico (a) Diarista : Wagner De Melo Falcao



GOVERNO
DA PARAÍBA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 1922077 Paciente: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA Idade: 025 Sexo: M

Nome da Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA Data de Nascimento: 30/11/1993 Admissão: 16/06/2019

Clinica:AMARELA Enfermaria: 8 Leito: 1 Diagnóstico: REFRATURA OSSOS DA PERNAS DIREITA

OK
05

8

DIA 17/06/2019

MÉDICO(A) ASSISTENTE : Wagner De Melo Falcao /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE	12-20
2	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML E.V, 12h/12h	12-18 06-16
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML P.V, 6h/6h	12-18 06-16
4	TENOXICAM 20 MG SEM DILUENTE E.V, 12h/12h Reconstituir 2ML ABD,	12-00
5	OMEPRAZOL 20 MG V.O, 24h/24h (ADM AS 14h)	10-06
6	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/04 ML S.C, 24h/24h (ADM AS 14h)	10-06

VOLUÇÃO

DATA:17/06/2019 HORA:06:48:45

ORTOPEDIA

PACIENTE VITIMA DE TRAUMA NA PERNAS DIREITA APOS MOTO CAIR SOBRE SUA PERNAS COM DOR E INCAPACIDADE FUNCIONAL

HD: REFRATURA DA TIBIA DIREITA PERIMPLANTE

BEG, ESTÁVEL..

NV: OK

CD: SOLICITO PRE-OP

ASSINATURA / Wagner Falcao
Wagner De Melo Falcao
ORTOPEDICO TRAUMATOLOGO
CRM-FPO 8643

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 22/04/2020 14:04:30
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042214042953100000028900926
Número do documento: 20042214042953100000028900926

Num. 30060392 - Pág. 2



PACIENTE:	Julio Cesar S.		
Nº DO PRONTO-SERVIÇO:	Nº DO ATENDIMENTO:		
DATA DA OPERAÇÃO:	07/03/19	ENFERMARIA:	LEITO:
OPERADOR:	J. P. T. R.		
1º AUXILIAR:	M. C. M.		
2º AUXILIAR:			
3º AUXILIAR:			
ANESTESISTA:	TIPO DE ANESTESIA:		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	Ruptura de fíbre de 0		
TIPO DE OPERAÇÃO:	Ruptura de fíbre de 0		
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:			
RELATÓRIO IMEDIATO DA PATOLOGIA:			
EXAME RADIOLÓGICO NO ATO:			
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:			

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO: TÁTICA E TÉCNICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURA - MALEMPREGADO - ASPECTO - VÍCERAS

Dr. Raitton Marinho da Costa
CRM: 3965-PB/13.199-RC
TEOT 11.288



PACIENTE: felipe cesar da silva silveira

 CONVÉNIO: SUS

 S/ PRONTUÁRIO: 953531 / 2350756 DATA: 01/07/19

 CIRURGIA: Trot. cirúrgica de fratura de Tibia ①

 CIRURGÃO: Dr. Roilton

AUXILIAR:

AUXILIAR:

 ANESTESISTA: Dr. Thiago Augusto

 CIRCULANTE: Tonka

COD.	MEDICAMENTO	QUANT.
1872	ADRENALINA	
1880	ÁGUA DESTILADA	02
1899	AMINOFILINA	
1929	ARAMIN	
2070	ATROPINA	
265799	BEXTRA	
1902	BICARBONATO DE SÓDIO	
4650	CEFALOTINA 1g	
122769	CEFAZOLINA 1g	
1767	CEFRAXONA	
154686	CETROPROFENO IV	
1910	CLORETO DE POTÁSSIO	
2003	CLORETO DE SÓDIO	
5304	DEXAMETASONA	01
4855	DICLOFENACO SÓDICO	
2020	DIPIRONA	02
5673	DOPAMINA	
32190	EFEDRINA	
5339	FENERGAN	
2038	FUROSEMIDA	
4286	GARAMICINA	
2046	GLICOSE 50%	
2054	GLUCONATO DE CÁLCIO	
5399	HEPARINA	
5389	HIDROCORTISONA	
2062	METOCLOPRAMIDA	
37859	NAUSEDRON 8mg	
69906	OMEPRAZOL 40mg	
70181	PROSTIGMINE	
70236	QUELICIM	
28819	RANITIDINA	01
70335	SOLUMEDROL 500mg	
403792	TORADOL	
70971	TRANSAMIN	
70572	TILATIL 40mg	01
COD.	PSICOTROPICOS	QUANT.
70254	ALFENTANILA	
8885	DIEMPAX 10mg	
3026	DIMORF 1.0mg	
3034	DIMORF 0.2mg	01
125149	DIMORF 10mg	
69665	DORMONID	
69639	DORMONID COMP.	
46850	FENOBARBITAL	
8889	HIDANTAL	
9962	KETALAR	
69620	PETIDINA	
73210	TRAMAL	
146832	ULTIVA	
COD.	ANESTESICOS	QUANT.
70548	ATRACURIO	
126233	CISATRACURIO	
9091	ETOMIDATO	
3042	FENTANIL	2ml
2801	LIDOCAINA 2% C/V	
2119	LIDOCAINA 2% S/V	
2810	LIDOCAINA GELEIA	
2160	NEOCAINA 0.5% C/V	
70750	NEOCAINA 0.5% S/V	
1996	NEOCAINA PESADA	
3212	NILPERIDOL	
142364	NOVAPUPI C/V	
97449	NOVAPUPI ISOBARICA	
264680	NOVAPUPI S/V	
2216	PANCURONIO	
82031	PROPOFOL	
142451	ROCURÔNIO	
24078	SEVORANNE	
1945	XYLESTESIN SPRAY	

COD.	MATERIAL	QUANT.	COD.	FIOS	QUANT.
107329	ADAPTADOR PI SORO	01	ACIFLEX N°		
110089	AG. RAQUI 27BD		ALGODÃO CA N°		
120089	AG. RAQUI 25BD	01	ALGODÃO S/A N°		
161281	AG. RAQUI PI OBESO BD		CROMADO CA N°		
406162	AGULHA DESCARTÁVEL N°	02	CROMADO S/A N°		
	AGULHA PERIDURAL N°		ETHIBOND N°		
	AGULHA RAQUI N°		FITA CARDIACA		
2259	ALGODÃO HIDRÓFILO	023	MONOCRYL N°		
9113	ALGODÃO ORTOPÉDICO	038	MONONYLON N°	20	20
	ATADURA CREPON N°	20	PRIOLENE N°		
	ATADURA GESSADA		VICRYL N°		
2356	BOLSA COLOSTOMIA		COD.	SOLUÇÕES	QUANT.
	CÂNULA TRAQUEOSTOMIA N°		2330	ÁGUA OXIGENADA	
211958	CAPA PARA VÍDEO		149213	ÁLCOL	20ml
2429	CATETER OXIGÉNIO	01	304000	CLOREXIDINA alcoólica	100ml
27880	COLETOR URINA ABERTO		2631	ÉTER	
22381	COLETOR URINA FECHADO		3603	DEGERMANTE	100 ml
	COMPRESSAS +	05un	3611	PVP TOPICO	
142341	COMPRESSAS 25x28	10unid	4111	VASELINA	
	DRENO PENROSE N°		COD.	GASES HOSPITALARES	QUANT.
	DRENO SUCÇÃO N°		2330	APARELHOS	
	DRENO TÓRAX N°		149213	AR COMPRIMIDO	
59587	ELETRODO	05	2631	ASPIRADOR ELÉTRICO	
2585	EQUIPO MACROGOTAS	01	3611	BISTURI ELÉTRICO	
287393	EQUIPO PI ARTROSCOPIA		4111	CAPNOGRAFO	
2615	ESPARADRAPO	60cm	59587	CRANIOTOMO	
20117	FITA GLICEMIA		2803	INTENSIFICADOR	TC
142220	GAZES 7.5x7.5	40pk	3603	MICROSCÓPICO CIRUR.	
	GAZES		3611	MONITOR CARDIÁCO	TC
3425	GELFOAM		4111	NITROGÊNIO	
60917	GILETE		59587	OXÍDO NITROSO	
	GUENDEL N°		9180	OXIGÉNIO 20m	TC
3468	INTRA-CATH		9199	OXÍMETRO DE PULSON	TC
	JELCO N° 18	01	9148	VÁCUO	
	LÂMINA BISTURI N° 24	01	COD.	SOROS	QUANT.
132709	LUVAS 6.5		9156	MANITOL 20%	
111209	LUVAS 7.0	02	174459	PURISOLE 1000ml	
40126	LUVAS 7.5	03	63681	S. FISIOLÓGICO 1000ml	
3622	LUVAS 8.0		96229	S. FISIOLÓGICO 100ml	
149870	LUVAS 8.5		9172	S. FISIOLÓGICO 250ml	
69752	MICROPORE LARGO		9164	S. FISIOLÓGICO 500ml	02
	SCALPS N°		9180	S. GLUCOSADO 250ml	
3735	SERINGA DE 01cc		9199	S. GLUCOSADO 500ml	
3700	SERINGA DE 03cc		9148	S. RINGER 500ml	
3719	SERINGA DE 05cc	02	134489	VOLUMEN 6%	
3689	SERINGA DE 10cc	02	COD.	OUTROS	QUANT.
3697	SERINGA DE 20cc	02	place em T c/2 + 9		
341797	SERINGA DE 60cc (bico longo/curto)		Furos. (01)		
	SONDA FOLEY N°		parafusos corticais		
	SONDA NELATON		(05) unid		
	SONDA NSG				
	SONDA RETAL				
53937	SURGICEL				
4081	TORNEIRA 03 VIAS				
	TUBO ENDOTRAQUEAL N°				

Erika Tatiana de Oliveira Costa
Téc. de Enfermagem
COREN-PR 001165837

REALSER: 9895045937988076347





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL
8ª DELEGACIA DISTRITAL,



CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu cargo e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de ocorrências desta Delegacia, às fls. ocorrência de nº 1296/2019, na mesma continha o seguinte teor: terça-feira, 10 de dezembro de 2019, nesta cidade de João Pessoa e na 8ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado Geraldo Batinga da Silva, às 10:40 horas, compareceu o Sr. Julio Cesar Silva Silveira, portador da cédula de identidade nº 3 956 191 Ssds/PB, CPF nº 112.069.904 - 57, brasileira, natural de Campina Grande - PB, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Antonio Lopes da Silveira e de Maria Lúcia da Silva, encarregado de obra, residente à rua Sítio cajazeiras, bairro Santa Terezinha, identificado pelo CEP 58.120-000, Massaranduba - PB, o qual notificou que, No manhã do dia 16 de junho do ano de 2019, por volta das 08:50 horas aproximadamente, quando se conduzia na motocicleta Honda CG 160 START, ano e modelo 2018, placa QSD 1758 /PB, em uma das artérias na cidade de Campina Grande-PB e nas imediações do Posto de Gasolina existente na Vila Cabral, foi ultrapassado por um veículo de placas e Condutor não identificado, o qual de forma brusca, o trancou, consequentemente, ao livrar-se deste, sofreu uma queda, machucando-se gravemente, e assim, foi socorrido ao Hospital de Traumas, tendo submetido-se a procedimento cirúrgico, conforme laudo Médico apresentado. Diante o exposto, solicita providências. O referido é verdade. Dou fé. Eu Everaldo Martins da Costa, Escrivão que o digitei.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

Everaldo Martins da Costa
Escrivão de Polícia Civil

Julio cesar silva silveira





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Número do boleto:
001.8.20.04696/01

Data de emissão:
22/04/2020

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	30/04/2020

Número da guia: 001.2020.604696 **Tipo da Guia:** Custas Prévias

Detalhamento:

- Custas Processuais: R\$ 1.034,80 **Promovente:** JULIO CESAR SILVA SILVEIRA
- Taxa Judiciária: R\$ 202,50
- Taxa bancária: R\$ 1,35 **Promovido:** BRADESCO SEGUROS S/A

UFR vigente:
R\$ 51,74

Conta FEJPA:
1618-7/228.039-6

Parcela:
1/1

Valor total:
R\$ 1.238,65

Desconto total:
R\$ 0,00

Observações:

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.
- Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.

866500000124 386509283183 520200430004 182004696015



Valor final:
R\$ 1.238,65

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto:
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	001.8.20.04696/01
Número da guia:	001.2020.604696	Tipo de Guia: Custas Prévias	Data de emissão:
Promovente:	JULIO CESAR SILVA SILVEIRA	Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A	22/04/2020
Detalhamento:			
			UFR vigente: R\$ 51,74
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.238,65
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.238,65

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto:
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	001.8.20.04696/01
Número da guia:	001.2020.604696	Tipo de Guia: Custas Prévias	Data de emissão:
Detalhamento:			22/04/2020
- Custas Processuais:	R\$ 1.034,80	Promovente:	JULIO CESAR SILVA SILVEIRA
- Taxa Judiciária:	R\$ 202,50	Promovido:	BRADESCO SEGUROS S/A
- Taxa bancária:	R\$ 1,35		
Observações:			
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
- Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			
866500000124 386509283183 520200430004 182004696015			
			UFR vigente: R\$ 51,74
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.238,65
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.238,65



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 22/04/2020 14:04:33
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042214043241400000028900930

Número do documento: 20042214043241400000028900930

Num. 30060396 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2020.604696

Data Vencimento: 30/04/2020

Data Emissão: 22/04/2020

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.034,80

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.237,30

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 22/04/2020 14:04:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042214043241400000028900930>
Número do documento: 20042214043241400000028900930

Num. 30060396 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200108039 **Vítima: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA**

Data do Acidente: 16/06/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Não foi verificada a existência de sequela permanente prevista na tabela da Lei nº 6.194, de 1974, razão pela qual o dano pessoal não possui cobertura pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00399/00400 - carta_05 - INVALIDEZ



00020200

Carta nº 15619025



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 22/04/2020 14:04:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042214043338400000028900933>
Número do documento: 20042214043338400000028900933

Num. 30060699 - Pág. 1

SINISTRO 3200108039 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIFE

ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

CPF/CNPJ: 11206990457

Posição em 22-04-2020 10:09:49

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível de Campina Grande**

Processo nº: 0807569-27.2020.8.15.0001#

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 10, do CPC, diante da possibilidade de reconhecimento de ilegitimidade passiva, intime-se a promovente para justificar o ingresso da ação contra a Bradesco Seguros quando o ato de pagamento a menor é atribuído à Seguradora Líder.

No mesmo prazo pode o promovente adequar o polo passivo.

C.G, 30 de abril de 2020.



**EXCELENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0807569-27.2020.8.15.0001.

JULIO CESAR SILVA SILVERIA, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., esclarecer o ingresso da ação contra o Bradesco Seguros.

O grupo Bradesco Seguros e a Seguradora Líder, fazem parte do mesmo consórcio do seguro DPVAT, podendo a indenização decorrente do sinistro ser cobrado de qualquer uma das seguradoras que o integram.

A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas.

Ademais, incide a regra do art. 275, caput e parágrafo único, do Código Civil de 2002, segundo a qual o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação, tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade pelo credor.

Resulta claro, portanto, que o beneficiário do Seguro DPVAT pode açãoar qualquer seguradora integrante do grupo para o recebimento da complementação da indenização securitária, não obstante o pagamento administrativo realizado a menor tenha sido efetuado por seguradora diversa.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande-PB, 07 de maio de 2020.

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO - 07/05/2020 23:31:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050723313781300000029285729>
Número do documento: 20050723313781300000029285729

Num. 30486759 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
2ª VARA CÍVEL**

Processo n° 0807569-27.2020.8.15.0001

AUTOR: JULIO CESAR SILVA SILVEIRA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos etc.

1. A atual sistemática adotada pelo Código de Processo Civil estabelece, como regra, a designação de audiência de conciliação ou de mediação como ato subsequente ao recebimento da petição inicial das ações de procedimento comum, nos termos do art. 334, *caput*, do CPC/2015;

2. Nada obstante, o § 4º do mesmo dispositivo legal traz duas hipóteses em que a sobredita audiência não será realizada, a saber: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição;

3. Assim sendo, **excepcionalmente, a sessão conciliatória poderá ser dispensada pelo juízo**, caso se enquadre em uma das duas hipóteses elencadas acima, ou, ainda, em casos de procedimentos especiais, regidos por legislações específicas e pelo próprio CPC/2015;

4. A presente demanda se insere nos casos em que, de acordo com a nova orientação do NUPEMEC, deve-se procurar evitar remeter aos CEJUSC's "feitos que demandem ações repetitivas, conhecidamente sem chance de conciliação, tais como revisionais de contrato, DPVAT, em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordos" (Des. Leandro dos Santos, Ofício Circular 003/2018).

5. Desse modo, ainda que se tratem de direitos disponíveis, observa-se de outros processos análogos em tramitação nas varas cíveis desta comarca que **a designação da audiência de conciliação em ações envolvendo a empresa promovida vem se revelando como ato processual inútil**;

6. Por tais fundamentos, e ainda tendo por base os princípios da celeridade e da efetividade processual, insculpidos nos arts. 4º e 6º do CPC/2015, e, ainda, utilizando por analogia o art. 334, § 4º, do mesmo código, **deixo, por ora, de designar a audiência de conciliação no presente caso**;

7. Ressalte-se, por oportuno, que a não designação da audiência nesta fase processual não impede que uma sessão conciliatória seja marcada em momento posterior, a requerimento das partes ou até mesmo de ofício



por este juízo, caso as circunstâncias do caso demonstrem haver utilidade na sua realização, nos termos do art. 139, V, do CPC/2015;

8. Diante do exposto, **intime-se a parte autora do teor deste despacho** e, em seguida, **cite-se a parte demandada para oferecer contestação**, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC/2015, de acordo com o modo como for feita a citação, conforme determina o art. 335, *caput* e inciso III, do CPC/2015;

9. Advirta-se que caso a parte ré não ofereça contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC/2015), salvo as exceções previstas no art. 345 do CPC/2015;

10. Apresentada a contestação, e caso esta venha instruída com prova documental e/ou se alegue quaisquer das matérias constantes dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

11. Por fim, intime-se para especificação de provas que pretendam produzir, ou requerimento de julgamento antecipado, no prazo comum de 15 dias.

Campina Grande, data e assinatura do sistema.

Juiz de Direito





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n° 0807569-27.2020.8.15.0001

AUTOR: JULIO CESAR SILVEIRA

Advogado do(a) AUTOR: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Em cumprimento a determinação proferida no processo supra indicado, **INTIMO** a parte **promovente** na pessoa de seu Procurador e Advogado(a), **acima indicado**, do teor do despacho/decisão **ID 31894731**.

Campina Grande-PB, 30 de junho de 2020

De ordem, SILVIA FERNANDA AIRES BENJAMIN

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

.....



Assinado eletronicamente por: SILVIA FERNANDA AIRES BENJAMIN - 30/06/2020 20:22:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063020220905000000030620883>
Número do documento: 20063020220905000000030620883

Num. 31942630 - Pág. 1